Resolução nº 04/2022

Cerro Grande do Sul, 26 de outubro de 2022.

Dispõe sobre normas complementares e procedimentos para a implementação e desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro- Brasileira, Africana e Indígena, no âmbito das unidades educativas do Sistema Municipal de Educação de Cerro Grande do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CERRO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996), e:

CONSIDERANDO:

- Constituição Federal de 1988, Art. 215, §1º, estabelecendo que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e Afro- Brasileira, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 26-A 79-A e 79-B.
- Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.
- Parecer do CNE/CP 003/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico- Raciais.
- Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
- Resolução CNE/CEB Nº 05, de 22 de junho de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na EducaçãoBásica.
- Resolução Nº 08, de 20 de novembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.
- Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e CulturaAfro-Brasileira

e Africana e dos Povos Indígenas.

- Lei Nº 14.705, de 25 de junho de 2015. Institui o Plano Estadual de Educação – PEE.
- Resolução Nº 297, de 07 de janeiro de 2009. Institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileirae Africana e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino.
- Decreto nº 53.817, de 28 de novembro de 2017. Institui o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas.
- Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Plano Municipal de Educação de Cerro Grande do Sul Lei Nº 2.066 de 23 de junho de 2015.
- Documento Orientador Curricular do Território de Cerro Grande do Sul traz no item 1.4.2 à obrigatoriedade a ser desenvolvida nos diferentes anos e etapas da educação básica no município.
- As atribuições do Conselho Municipal de Educação- CME de avaliar a observância da legislação, sua instituição e homologação por meio da emissão da presente Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena a serem ministradas nas instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Cerro Grande do Sul.

Parágrafo único- As Diretrizes Curriculares que trata o caput deste artigo constituem orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, a execução e a avaliação da Educação e têm por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

Art. 2º- A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena terão como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores quanto à pluralidade étnico-raciais, tornando os cidadãos capazes de interagir e de trabalhar objetivos comuns que garantam igualdade, respeito aos direitos legais e valorização de identidade das raízes africanas, afrodescendentes indígenas, europeias e asiáticas da nação brasileira na busca da

consolidação da democracia e corrigir posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 3º- Os estudos e temáticas referentes à História e Cultura Afro-brasileira,Africana e Indígena devem ser desenvolvidos de *forma interdisciplinar* em todos os níveis da educação básica no âmbito de todo o currículo escolar, através dos conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino, seus professores, com o apoio e supervisão de coordenação pedagógica e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º- A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das escolas deverão incluir a educação das relações étnico-raciais, envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito aos diferentes biotipos, às manifestações culturais, hábitos e costumes.

Art. 5º- Os Planos de Estudos deverão contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

Art. 6º- A educação das relações étnico-raciais deverá contemplar as temáticas:

I - o estudo da história da África e dos Africanos;

II - a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;

III- a cultura afro e indígena brasileira, dando destaque aos acontecimentos e realizações próprios da região Sul, do Estado do RS e do Município de Cerro Grande do Sul;

IV- o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas sociais, econômica, política e cultural;

V- a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira com prioridade as etnias que formaram e formam o povo do Município de Cerro Grande do Sul.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos sociais e culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afros- Brasileiros e indígenas e instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento da proposta pedagógica, planos e projetos de aprendizagem.

Art. 8º- O Sistema Municipal de Educação através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá:

I- estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos sociais e culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e indígenas e instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento da proposta pedagógica, planos e projetos de aprendizagem.

II- incentivar pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

III- garantir condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;

IV- oferecer formação continuada para profissionais de educação, com vistas àefetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das RelaçõesÉtnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.

V- oportunizar realização de projetos, atividades culturais, palestras, seminários,eventos, mostras e feiras pedagógicas, exposições dentro da temática "Diversidade étnica e cultural" para valorização e respeito a todos (as).

VII- contemplar no desenvolvimento das práticas pedagógicas, ao longo de todo o ano letivo, as temáticas acerca da história e da cultura dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros, valorizando a historiografia regional, incluindo no calendário escolar os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momentos privilegiados, mas não únicos, de reflexão sobre estas etnias.

VIII- encaminhar soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações dediscriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

Art. 9º- As instituições de ensino devem dispor de acervo bibliográfico e materiais pedagógicos que contemplem a proposta.

Parágrafo único- O registro das atividades/estudos, realizados durante o decorrerdo ano letivo, devem ser registrados no Diário de Classe de cada turma.

Art. 10º- Às Escolas caberá o envio de relatório anual detalhado, apresentando atividades realizadas, êxitos e dificuldades de ensino e aprendizagem no cumprimento do que preceitua a presente Resolução, ao Conselho Municipal de Educação, o qual solicitará providências quando necessário.

Art. 11º- Cada escola pertencente ao Sistema Municipal de Educação registrará no requerimento da matrícula de cada criança e estudante, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 12º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar, supervisionar, acompanhar e avaliar sistematicamente, as atividades desenvolvidaspelas escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13º- A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação dessa Resolução.

Parágrafo único. Os resultados obtidos com atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art. 14º- Caberá às Escolas, seus profissionais e gestores, cumprirem as determinações desta resolução.

Art. 15º- Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Cerro Grande do Sul monitorar ocumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 16º- Os casos não contemplados na presente resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Cerro Grande do Sul para análise e posterior pronunciamento.

Art. 17º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Cerro Grande do Sul, ficando revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cerro Grande do Sul aprova por unanimidade a presente Resolução.

Fabiana Christmann da Cunha

Eliene Ferreira Baum

Sandra de Souza Moscardini

Zenaide Weinheimer Schwalm

Zenaide Schwalm Gomes

Letícia Pacheco Bridi

Cerro Grande do Sul, 22 de outubro de 2022.

Fabiana C. da Cunha
Fabiana Christmann da Cunha
Presidente CME
Cerro Grande do Sul/RS